



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº22/ 2021

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIOGENES TIMO SILVA, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 05/2021, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CONTRATADA: A empresa **PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI-ME** estabelecida à Travessa Vitória Maria de Jesus nº100, andar 1º, Bairro cidade jardim, cidade Jardim Macarani, BA, CEP:45760-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:26.740.345/0001-75, neste ato representada pelo Sr. PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA, proprietário, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:067.649.095-63 portador(a) do RG nº:15.022.934-80 residente e domiciliado em Travessa Vitória Maria de Jesus nº100, andar 1º, Bairro cidade jardim, cidade Jardim Macarani, BA, CEP:45760-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS

2.1 - Os quantitativos e os preços contratados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	10400,0000	KM	25795 - Linha 01 - Funil X Escola em Virgem da Lapa- O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade Funil às 06:00 horas, com embarque de 18 alunos, seguirá até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia : 52 km. • Número de alunos: 18 • Veiculo com no mínimo 18 lugares. (marcopolo volare)	5,7400	59696,00
003	20400,0000	KM	25797 - Linha 03 - Campinhos-Santa Rita – Tum-Tum X Escola São Domingos/ Cansação - O transporte iniciará na comunidade do Campinhos, às 05:30, com 06 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 06:00, seguirá até a comunidade do Santa Rita receberá mais 06 alunos, passará pela comunidade Tum-Tum, receberá 02 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 06:50. O (mb 1418)	6,0000	122400,00
004	18000,0000	KM	25798 - Linha 04 – Ponte do Jequitinhonha - Marimbondo,Lagoa da Manga, Limoeiro, Tamanduá X Escola em Santana O transporte iniciará na Ponte do Rio Jequitinhonha localizada na comunidade Marimbondo às 06:00 horas, com embarque de 06 alunos, passará pela comunidade do Lagoa da Manga onde receberá mais 03 alunos, seguirá até a comunidade Limoeiro onde receberá mais 05 alunos (marcopolo volare)	6,1400	110520,00
005	14400,0000	KM	25799 - Linha 05 – Comunidade BURUTI, PONTO DAS PITEIRAS X Escola em Santana O transporte iniciará na Comunidade do Buriti, passará no Ponto das Piteiras, onde receberá os alunos vindos da Beira do Rio, seguirá até a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas no período da manhã e tarde para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola as 06:50 horas, na parte da tarde as 12:00 horas Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). • Total de Quilômetros dia: 72 km. • Número de alunos: 40 • Veiculo com no mínimo 30 lugares. (marcopolo volare)	6,1400	88416,00
006	21200,0000	KM	25800 - Linha 06 – Itapecurú -Tum- Tum, Beira Rio- Boa Vista X Escola Municipal Antonio Pinheiro Tum – Tum e Escola São Domingos, Cansação – . O transporte Sairá da comunidade do Itapicuru às 05:40, com 10 alunos, passa pela comunidade Boa Vista recebe 08 alunos , vai para a comunidade Beira Rio recebe mais 08 alunos, passa pela comunidade Tum-Tum recebe mais 12 alunos, segue até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 6:40, O veículo retorna para a comunidade, e as 10:00 refaz o trajeto iniciará na comunidade do Itapicuru (marcopolo volare)	6,0000	127200,00

007	18000,0000	KM	25801 - Linha 07 – Tum- Tum, X Escola Tum – Tum e Escola, Cansação – Itapicuru / Escola Catulo Cearense. O transporte Sairá da cidade passando pela comunidade do Itapicuru às 05:50, com 05 alunos, Lagoa do Engenho 11, Tum – Tum, com 14, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 06:40, O veículo retorna para a Cidade até a escola Catulo Cearense com 05 alunos, desembarcando os mesmos as 06:55 da manhã, as 11:00, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde às 11:20 embarcará os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências.. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia: 90 km. • Número de alunos: 30 • Veiculo com no mínimo 30 lugares. (marcopolo volare)	5,9500	107100,00
008	12000,0000	KM	25802 - Linha 08 – Barbosa de Baixo BR, Barbosa Baixo Funil X Escola Funil O transporte iniciará na Comunidade Barbosa Baixo BR, 06:00 horas, com embarque de 06 alunos seguirá para a escola municipal localizada na comunidade do Funil, no trajeto embarcará mais 02 alunos, Deixará 05 alunos na escola, e embarcará mais 05 alunos, que seguirá ate a Comunidade Barbosa Meio, onde embarcarão em outro veiculo que seguirá até, escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia : 60 km. • Número de alunos: 13 • Veiculo com no mínimo 10 lugares. (fiat ducato)	5,8500	70200,00
013	17200,0000	KM	25807 - Linha 13 – CURRAL NOVO-CAMPINHOS-CHACARA-ALMAS- SEDE O transporte iniciará na comunidade do Curral Novo às 6:00, com 10 alunos, segue para a Comunidade do Campinhos onde embarcará 01 aluno, retorna seguindo para a comunidade da Chácara, onde embarcarão 15 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela Comunidade Almas embarcarão mais 08 alunos, até a sede onde desembarcarão todos os alunos. Total de Quilômetros ida e volta: 86 km. • Número de alunos: 40 • Veiculo com no mínimo 40 lugares. (mb 1418)	6,1800	106296,00
016	4000,0000	KM	25810 - LINHA 16 - LAVRINHA - O transporte iniciará na comunidade da Pau Ferro às 06h20min, com 02 alunos, passará pela comunidade do Lagoeiro receberá mais 01 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade de Mutuca de Baixo , onde desembarcará às 06:40, no turno da manhã. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). • Total de Quilômetros dia: 20 km. • Número de alunos: 03 • Veiculo com no mínimo: 04 lugares. (gm onix)	4,9200	19680,00
017	9200,0000	KM	25811 - LINHA 17 - CARDOSO- SÃO DOMINGOS – DOURO – ESCOLAS DA SEDE - O transporte iniciará na comunidade – Cardoso as 06:00 horas, recebendo 04 alunos, seguirá para a comunidade São Domingos onde embarcará mais 05 alunos, passará pela comunidade Douro onde embarcará 01 aluno, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas. • Total de Quilômetros dia: 46 km. • Número de alunos: 09 • Veiculo com no mínimo: 10 lugares. (fiat ducato)	5,9400	54648,00

019	6000,0000	KM	25813 - LINHA 19 - MASSACARA DE CIMA O transporte iniciará na comunidade – Massacará de Cima as 06:00 horas, com 01 aluna portadora de necessidades especiais que se locomove apenas através de cadeira de rodas, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcará a mesma, na respectiva escola. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). • Total de Quilômetros dia: 30 km. • Número de alunos: 01 • Veiculo com no mínimo: 04 lugares. • (gm onix)	8,0000	48000,00
Valor Total:				914.156,00	

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

4.1 - O órgão promotor da presente licitação é o Município de Virgem da Lapa.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os serviços durante o ano letivo.

5.2 – A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na prestação dos serviços, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à contratada a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Durante todo o período de validade deste contrato, a execução do serviço deverá atender às condições especificadas neste instrumento, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 05/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá prestar os serviços nos dias, horários e locais determinados pelo Município de Virgem da Lapa, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão (Presencial) nº 005/2021.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O objeto do Contrato será recebido:

a) - Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação responsável pelos serviços, para posterior comprovação de conformidade do serviço com sua exata especificação constante do Edital e seus anexos. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) - Definitivamente, por Comissão Técnica do Município de Virgem da Lapa, após a comprovação de qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.1.1 - O Município de Virgem da Lapa rejeitará o serviço realizado em desacordo com esse Contrato, Termo de Referência e o Edital.

7.1.1.1 - As rejeições de serviço que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados no Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.1.1.2 - Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, a contratada será notificada para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.1.2 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço prestado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

9.1.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto do edital e do presente contrato.

9.1.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

9.1.4. Notificar a contratada, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.1.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Município.

9.1.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

9.1.7. Exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

9.1.8. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.2.2. Cumprir as determinações do Município no que concerne à execução do contrato.

9.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.4. Permitir a fiscalização por parte do Município na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à contratada para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

9.2.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

9.2.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.2.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

9.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, multas e demais seguros.

9.2.11. Manter os veículos segurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

9.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.

9.2.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.2.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

9.2.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

9.2.17. Apresentar ao local a ser designado pelo Município, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

9.2.18. Entregar, em local designado pelo Município, parte diária devidamente preenchida.

9.2.19. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo Município caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.

9.2.20. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

9.2.21. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do contrato.

9.2.22. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

9.2.23. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

9.2.24. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

9.2.25. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo Município.

9.2.26. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para prestação dos serviços de transporte escolar.

9.2.27. Disponibilizar ao Município o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.28. Os veículos serão vistoriados pelo Município, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

9.2.29. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

9.2.30. Colocar os veículos contratados à disposição do Município em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

9.2.31. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo Município em que estiver prestando os serviços.

9.2.32. Dar ciência imediata e por escrito ao Município sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.2.33. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.2.34. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste instrumento.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo CONTRATANTE quando:

10.1.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

10.1.1.2 - A contratada não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.1.4 - A contratada der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 - Pela contratada:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 – A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

Cláusula Décima Primeira – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.361.0020.2052 Transporte Escolar Ensino Básico

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 101 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. 387

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 106 TRANSF.RECURSOS PARA O PTE 388

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 119 TRANSF.DO FUNDEB (OUTRAS DESOESAS) 389

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 145 TRANSF.DE RECURSOS FNDE PNATE 390

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 147 TRANSF.SALÁRIO EDUCAÇÃO 391

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do contrato, ou entrega de objeto com vícios

ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

12.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato para qualquer operação financeira.

13.3 - Integram este Contrato, o Edital do Pregão (Presencial) n°. 05/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI**, apresentada para a referida licitação.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR
FORNECEDOR DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI-ME
PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____